



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

LEI Nº. 9/65.....

FIXA OS VENCIMENTOS DOS PROFESSÔRES MUNICIPAIS.-

FELISBERTO ANTÔNIO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano.-

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTº 1º. - Passam a ser nas seguintes importâncias os vencimentos dos Professôres Municipais.-

Professôres de 3ª Entrância ou "SEDEP" em Cr\$ 34.000, -
Mensais , -

Professôres de 2ª Entrância em Cr\$ 30.000, Mensais , -

Professôres de 1ª Entrância em Cr\$ 28.000, Mensais , -

Professôres Contratados ... em Cr\$ 25.000, Mensais , -

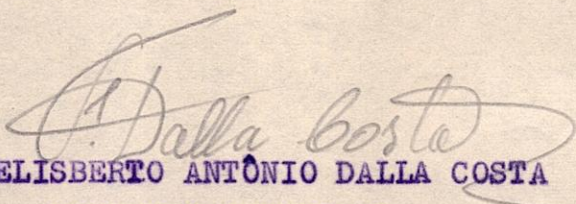
Professôres com desdobramento, na mesma Escola, com 70% - de aumento sôbre os vencimentos.-

Professôres com desdobramento, em outra Escola, com 90% - de aumento sôbre os vencimentos .-

ARTº 2º. - Revogam-se as disposições em contrário.-

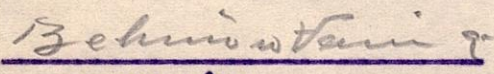
ARTº 3º. - A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeito legal a partir de primeiro de janeiro de 1.965.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e cinco.-


FELISBERTO ANTÔNIO DALLA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
NOVA BASSANO.-

REGISTRADO À FLS. 10 DO
LIVRO Nº 1 DE LEIS NUMERADAS.-


SECRETÁRIO.-